



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Fone (67) 3231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Lei nº. .... 2.088/2.009  
Processo nº. .... 004/2.009  
Aprovado em ..... 18.02.2.009**

**Autoriza a criação da Fundação Terra Pantanal, para integrar a administração indireta da Prefeitura Municipal de Corumbá, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Aprova a presente Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a criação da fundação, que se denominará "Fundação Terra Pantanal", integrada à administração indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, dotada de autonomia contábil, financeira, orçamentária, operacional, com patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Corumbá, prazo de duração indeterminado, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento da economia rural, o incremento da produção agropecuária e a preservação dos recursos naturais no Município, mediante:

**I** – o incentivo à correta execução de atividades de exploração racional das terras pantaneiras, seus produtos e subprodutos, visando à conservação e a utilização econômica da fauna e flora nativa, bem como a preservação do seu equilíbrio biótico;

**II** – a elaboração de programas e projetos que visem à utilização de áreas naturais, com potencial para uso econômico, bem como a formulação de planos de manejo e conservação da paisagem pantaneira;

**III** – o incentivo à melhoria da qualidade e do aproveitamento técnico e econômico do leite e seus subprodutos, apoiando os produtores, intermediando a comercialização de produtos e subprodutos do leite e executando projetos agropastoris;

**IV** – a orientação, o controle, a supervisão e a execução de atividades de pesquisa agropecuária, com o objetivo de produzir conhecimentos tecnológicos a serem empregados no



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Fone (67) 3231-6770**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

desenvolvimento da agricultura e pecuária do Município, em especial, para assistência técnica às famílias e aos pequenos e médios produtores da área rural;

**V** – a geração, a adaptação e a transferência de informações e tecnologias que viabilizem a identificação e o aproveitamento sócio-econômico das potencialidades dos recursos naturais do Município, em bases conservacionistas;

**VI** – o apoio à difusão de conhecimentos e tecnologias para o desenvolvimento agropecuário do Município, visando manter a sua biodiversidade e a qualidade ambiental.

**Artigo 2º** - A fundação terá o seu patrimônio constituído dos bens e direitos adquiridos e os que lhes forem doados pelo Município de Corumbá e por outras pessoas, físicas ou jurídicas, na forma em que dispuser seu estatuto.

**Artigo 3º** - Constituirão receitas da fundação:

**I** – a remuneração pela prestação de serviços e por outros eventos;

**II** – as transferências a qualquer título do tesouro municipal;

**III** – as rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;

**IV** – as decorrentes das parcerias firmadas através de convênios, cooperação, acordos e ou ajustes;

**V** – as contribuições e doações de pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**VI** – o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica; e

**VII** - outras receitas eventuais.

**Parágrafo único.** A fundação deverá aplicar seus recursos na formação de um patrimônio rentável para cumprimento de sua finalidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Fone (67) 3231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 4º** - A fundação será criada por decreto do Prefeito Municipal que, no mesmo ato, deverá aprovar o seu estatuto.

**Parágrafo único** - O estatuto deverá dispor sobre a estrutura básica e operacional da fundação, sua vinculação funcional, as competências de suas unidades administrativas e as atribuições dos seus dirigentes, bem como as normas de seu funcionamento e atuação.

**Artigo 5º** - A fundação será dirigida pela Diretoria Executiva e complementarmente, quando couber, pelo Conselho Diretor, como dispuser o estatuto.

**Artigo 6º** - O Conselho Diretor terá como competência:

**I** – propor alteração do estatuto da fundação e elaborar a proposta de seu regimento interno;

**II** – aprovar normas sobre a orientação geral de funcionamento da fundação;

**III** – aprovar as propostas do orçamento anual e plurianual;

**IV** – orientar a política administrativa, patrimonial e financeira da fundação;

**V** – apreciar as contas e os relatórios da fundação, em fevereiro de cada ano;

**VI** – aprovar a concessão de amplos financeiros solicitados à fundação;

**VII** – aprovar operações que envolvam a alienação de bens do patrimônio da fundação;

**VIII** – apreciar a política salarial e o plano de cargos e carreiras do pessoal da fundação;

**IX** – deliberar sobre os casos omissos no estatuto e no regimento interno.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Fone (67) 3231-6770**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Parágrafo único** - As deliberações referentes às matérias vinculadas aos assuntos destacados nos incisos I, III, V, VI e VII deste artigo, deverão ser tomadas com a presença de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Diretor.

**Artigo 7º** - O Conselho Diretor será integrado por cinco membros, sendo os membros da Diretoria Executiva e o Secretário Municipal de Meio Ambiente e da Produção Rural.

**Parágrafo único** - Os conselheiros não serão remunerados como membros do colegiado, constituindo sua participação no Conselho Diretor da fundação como função relevante no serviço público municipal.

**Artigo 8º** - A Diretoria-Executiva da fundação será constituída por um Diretor-Presidente e três Gerentes, neste último caso, um para a área administrativa e financeira, um para a área de meio ambiente e outro para superintender as atividades da área da produção rural.

**Artigo 9º** - A fundação terá quadro de pessoal próprio, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Corumbá, constituído por cargos efetivos e cargos de provimento em comissão, instituídos por lei ou decorrentes de transformação, na forma prevista no artigo 16, § 2º, e no artigo 22, ambos da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005.

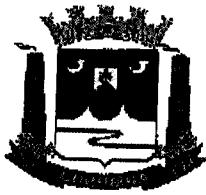
**§ 1º** - A tabela de cargos efetivos da fundação será integrada por cargos criados no Anexo II da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, redistribuídos ou transformados na forma da lei.

**§ 2º** - Ficam criados, para implantação da fundação, os cargos em comissão: um de Diretor-Presidente, símbolo DAG-02, três Gerentes, símbolo DGA-03, um Assessor-Executivo, símbolo DGA-04, dois de Assessor, símbolo DAG-06.

**Artigo 10** - No caso de extinção da Fundação, o seu patrimônio será incorporado ao Município de Corumbá.

**Artigo 11** - Fica aprovado, na forma dos Anexos I e II , o orçamento da Fundação Terra Pantanal, para o exercício de 2009, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais)

XJ

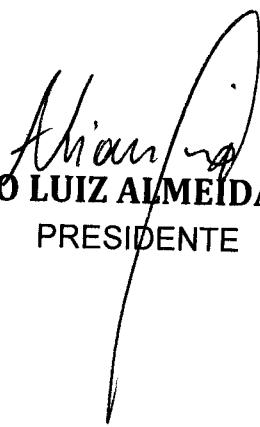


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Fone (67) 3231-6770**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do exercício de 2009, no valor total do orçamento aprovado no artigo 11, destinados ao atendimento do disposto nesta Lei, na forma prevista nos incisos I a IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, podendo cancelar recursos disponíveis na Reserva de Contingência.

**Artigo 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de Fevereiro de 2.009.

  
**ANTONIO LUIZ ALMEIDA VIANNA**  
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Fone (67) 3231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei nº. .... 2.088/2.009  
Processo nº. .... 004/2.009  
Aprovado em ..... 18.02.2.009

**Autoriza a criação da Fundação Terra Pantanal, para integrar a administração indireta da Prefeitura Municipal de Corumbá, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Aprova a presente Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a criação da fundação, que se denominará "Fundação Terra Pantanal", integrada à administração indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, dotada de autonomia contábil, financeira, orçamentária, operacional, com patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Corumbá, prazo de duração indeterminado, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento da economia rural, o incremento da produção agropecuária e a preservação dos recursos naturais no Município, mediante:

**I** – o incentivo à correta execução de atividades de exploração racional das terras pantaneiras, seus produtos e subprodutos, visando à conservação e a utilização econômica da fauna e flora nativa, bem como a preservação do seu equilíbrio biótico;

**II** – a elaboração de programas e projetos que visem à utilização de áreas naturais, com potencial para uso econômico, bem como a formulação de planos de manejo e conservação da paisagem pantaneira;

**III** – o incentivo à melhoria da qualidade e do aproveitamento técnico e econômico do leite e seus subprodutos, apoiando os produtores, intermediando a comercialização de produtos e subprodutos do leite e executando projetos agropastoris;

**IV** – a orientação, o controle, a supervisão e a execução de atividades de pesquisa agropecuária, com o objetivo de produzir conhecimentos tecnológicos a serem empregados no



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Fone (67) 3231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

desenvolvimento da agricultura e pecuária do Município, em especial, para assistência técnica às famílias e aos pequenos e médios produtores da área rural;

**V** – a geração, a adaptação e a transferência de informações e tecnologias que viabilizem a identificação e o aproveitamento sócio-econômico das potencialidades dos recursos naturais do Município, em bases conservacionistas;

**VI** – o apoio à difusão de conhecimentos e tecnologias para o desenvolvimento agropecuário do Município, visando manter a sua biodiversidade e a qualidade ambiental.

**Artigo 2º** - A fundação terá o seu patrimônio constituído dos bens e direitos adquiridos e os que lhes forem doados pelo Município de Corumbá e por outras pessoas, físicas ou jurídicas, na forma em que dispuser seu estatuto.

**Artigo 3º** - Constituirão receitas da fundação:

**I** – a remuneração pela prestação de serviços e por outros eventos;

**II** – as transferências a qualquer título do tesouro municipal;

**III** – as rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;

**IV** – as decorrentes das parcerias firmadas através de convênios, cooperação, acordos e ou ajustes;

**V** – as contribuições e doações de pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**VI** – o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica; e

**VII** - outras receitas eventuais.

**Parágrafo único.** A fundação deverá aplicar seus recursos na formação de um patrimônio rentável para cumprimento de sua finalidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Fone (67) 3231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 4º** - A fundação será criada por decreto do Prefeito Municipal que, no mesmo ato, deverá aprovar o seu estatuto.

**Parágrafo único** - O estatuto deverá dispor sobre a estrutura básica e operacional da fundação, sua vinculação funcional, as competências de suas unidades administrativas e as atribuições dos seus dirigentes, bem como as normas de seu funcionamento e atuação.

**Artigo 5º** - A fundação será dirigida pela Diretoria Executiva e complementarmente, quando couber, pelo Conselho Diretor, como dispuser o estatuto.

**Artigo 6º** - O Conselho Diretor terá como competência:

**I** – propor alteração do estatuto da fundação e elaborar a proposta de seu regimento interno;

**II** – aprovar normas sobre a orientação geral de funcionamento da fundação;

**III** – aprovar as propostas do orçamento anual e plurianual;

**IV** – orientar a política administrativa, patrimonial e financeira da fundação;

**V** – apreciar as contas e os relatórios da fundação, em fevereiro de cada ano;

**VI** – aprovar a concessão de amplos financeiros solicitados à fundação;

**VII** – aprovar operações que envolvam a alienação de bens do patrimônio da fundação;

**VIII** – apreciar a política salarial e o plano de cargos e carreiras do pessoal da fundação;

**IX** – deliberar sobre os casos omissos no estatuto e no regimento interno.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Fone (67) 3231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Parágrafo único** - As deliberações referentes às matérias vinculadas aos assuntos destacados nos incisos I, III, V, VI e VII deste artigo, deverão ser tomadas com a presença de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Diretor.

**Artigo 7º** - O Conselho Diretor será integrado por cinco membros, sendo os membros da Diretoria Executiva e o Secretário Municipal de Meio Ambiente e da Produção Rural.

**Parágrafo único** - Os conselheiros não serão remunerados como membros do colegiado, constituindo sua participação no Conselho Diretor da fundação como função relevante no serviço público municipal.

**Artigo 8º** - A Diretoria-Executiva da fundação será constituída por um Diretor-Presidente e três Gerentes, neste último caso, um para a área administrativa e financeira, um para a área de meio ambiente e outro para superintender as atividades da área da produção rural.

**Artigo 9º** - A fundação terá quadro de pessoal próprio, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Corumbá, constituído por cargos efetivos e cargos de provimento em comissão, instituídos por lei ou decorrentes de transformação, na forma prevista no artigo 16, § 2º, e no artigo 22, ambos da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005.

**§ 1º** - A tabela de cargos efetivos da fundação será integrada por cargos criados no Anexo II da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, redistribuídos ou transformados na forma da lei.

**§ 2º** - Ficam criados, para implantação da fundação, os cargos em comissão: um de Diretor-Presidente, símbolo DAG-02, três Gerentes, símbolo DGA-03, um Assessor-Executivo, símbolo DGA-04, dois de Assessor, símbolo DAG-06.

**Artigo 10** - No caso de extinção da Fundação, o seu patrimônio será incorporado ao Município de Corumbá.

**Artigo 11** - Fica aprovado, na forma dos Anexos I e II , o orçamento da Fundação Terra Pantanal, para o exercício de 2009, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Fone (67) 3231-6770**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do exercício de 2009, no valor total do orçamento aprovado no artigo 11, destinados ao atendimento do disposto nesta Lei, na forma prevista nos incisos I a IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, podendo cancelar recursos disponíveis na Reserva de Contingência.

**Artigo 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de Fevereiro de 2.009.

  
**ANTONIO LUIZ ALMEIDA VIANNA**

PRESIDENTE



LIDO NA SESSÃO DIA 04/03/09  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.088/2009**

***Autoriza a criação da Fundação Terra Pantanal, para integrar a administração indireta da Prefeitura Municipal de Corumbá, e dá outras providências.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e Eu, Rui ter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação da fundação, que se denominará "Fundação Terra Pantanal", integrada à administração indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, dotada de autonomia contábil, financeira, orçamentária, operacional, com patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Corumbá, prazo de duração indeterminado, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento da economia rural, o incremento da produção agropecuária e a preservação dos recursos naturais no Município, mediante:

I – o incentivo à correta execução de atividades de exploração racional das terras pantaneiras, seus produtos e subprodutos, visando à conservação e a utilização econômica da fauna e flora nativa, bem como a preservação do seu equilíbrio biótico;

II – a elaboração de programas e projetos que visem à utilização de áreas naturais, com potencial para uso econômico, bem como a formulação de planos de manejo e conservação da paisagem pantaneira;

III – o incentivo à melhoria da qualidade e do aproveitamento técnico e econômico do leite e seus subprodutos, apoiando os produtores, intermediando a comercialização de produtos e subprodutos do leite e executando projetos agropastoris;

IV – a orientação, o controle, a supervisão e a execução de atividades de pesquisa agropecuária, com o objetivo de produzir conhecimentos tecnológicos a serem empregados no desenvolvimento da agricultura e pecuária do Município, em especial, para assistência técnica às famílias e aos pequenos e médios produtores da área rural;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

V - a geração, a adaptação e a transferência de informações e tecnologias que viabilizem a identificação e o aproveitamento sócio-econômico das potencialidades dos recursos naturais do Município, em bases conservacionistas;

VI - o apoio à difusão de conhecimentos e tecnologias para o desenvolvimento agropecuário do Município, visando manter a sua biodiversidade e a qualidade ambiental.

**Art. 2º** A fundação terá o seu patrimônio constituído dos bens e direitos adquiridos e os que lhes forem doados pelo Município de Corumbá e por outras pessoas, físicas ou jurídicas, na forma em que dispuser seu estatuto.

**Art. 3º** Constituirão receitas da fundação:

I - a remuneração pela prestação de serviços e por outros eventos;

II - as transferências a qualquer título do tesouro municipal;

III - as rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;

IV - as decorrentes das parcerias firmadas através de convênios, cooperação, acordos e ou ajustes;

V - as contribuições e doações de pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VI - o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica; e

VII - outras receitas eventuais.

**Parágrafo único.** A fundação deverá aplicar seus recursos na formação de um patrimônio rentável para cumprimento de sua finalidade.

**Art. 4º** A fundação será criada por decreto do Prefeito Municipal que, no mesmo ato, deverá aprovar o seu estatuto.

**Parágrafo único.** O estatuto deverá dispor sobre a estrutura básica e operacional da fundação, sua vinculação funcional, as competências de suas unidades administrativas e as atribuições dos seus dirigentes, bem como as normas de seu funcionamento e atuação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** A fundação será dirigida pela Diretoria Executiva e complementarmente, quando couber, pelo Conselho Diretor, como dispuser o estatuto.

**Art. 6º** O Conselho Diretor terá como competência:

I – propor alteração do estatuto da fundação e elaborar a proposta de seu regimento interno;

II – aprovar normas sobre a orientação geral de funcionamento da fundação;

III – aprovar as propostas do orçamento anual e plurianual;

IV – orientar a política administrativa, patrimonial e financeira da fundação;

V – apreciar as contas e os relatórios da fundação, em fevereiro de cada ano;

VI – aprovar a concessão de amparos financeiros solicitados à fundação;

VII – aprovar operações que envolvam a alienação de bens do patrimônio da fundação;

VIII – apreciar a política salarial e o plano de cargos e carreiras do pessoal da fundação;

IX – deliberar sobre os casos omissos no estatuto e no regimento interno.

**Parágrafo único.** As deliberações referentes às matérias vinculadas aos assuntos destacados nos incisos I, III, V, VI e VII deste artigo, deverão ser tomadas com a presença de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Diretor.

**Art. 7º** O Conselho Diretor será integrado por cinco membros, sendo os membros da Diretoria Executiva e o Secretário Municipal de Meio Ambiente e da Produção Rural.

**Parágrafo único.** Os conselheiros não serão remunerados como membros do colegiado, constituindo sua participação no Conselho Diretor da fundação como função relevante no serviço público municipal.

**Art. 8º** A Diretoria-Executiva da fundação será constituída por um Diretor-Presidente e três Gerentes, neste último caso, um para a área administrativa e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

financeira, um para a área de meio ambiente e outro para superintender as atividades da área da produção rural.

**Art. 9º** A fundação terá quadro de pessoal próprio, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Corumbá, constituído por cargos efetivos e cargos de provimento em comissão, instituídos por lei ou decorrentes de transformação, na forma prevista no art. 16, § 2º, e no art. 22, ambos da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005.

**§ 1º** A tabela de cargos efetivos da fundação será integrada por cargos criados no Anexo II da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, redistribuídos ou transformados na forma da lei.

**§ 2º** Ficam criados, para implantação da fundação, os cargos em comissão: um de Diretor-Presidente, símbolo DAG-02, três Gerentes, símbolo DGA-03, um Assessor-Executivo, símbolo DGA-04, dois de Assessor, símbolo DAG-06.

**Art. 10** No caso de extinção da Fundação, o seu patrimônio será incorporado ao Município de Corumbá.

**Art. 11** Fica aprovado, na forma dos Anexos I e II, o orçamento da Fundação Terra Pantanal, para o exercício de 2009, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais)

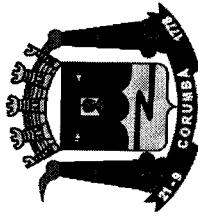
**Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do exercício de 2009, no valor total do orçamento aprovado no artigo 11, destinados ao atendimento do disposto nesta Lei, na forma prevista nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, podendo cancelar recursos disponíveis na Reserva de Contingência.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2009**

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NO JORNAL  
CORUMBAENSE  
DIÁRIO  
EM 20/02/09  
Assinatura



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

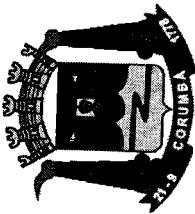
**ANEXO I**

**ANEXO I DA LEI Nº 2.088, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009**

**ÓRGÃO - 2000 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Produção Rural  
UNIDADE - 2091 - Fundação Terra Pantanal- FUNTERPA**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	ORÇAMENTÁRIA	TESOURO	OUTRAS FONTES	CATEGORIA	R\$ 1,00
1000.00.00	<b>RECEITAS CORRENTES</b>			Fiscal			500.000
1325.00.00	<b>Remuneração de Depósitos Bancários</b>			Fiscal			40.000
1600.99.00	<b>Outros Serviços</b>			Fiscal			360.000
1761.99.00	<b>Outras Transferências de Convênios da União</b>			Fiscal			100.000
2000.00.00	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			Fiscal			600.000
2471.99.00	<b>Outras Transferências de Convênios da União</b>			Fiscal			600.000
						<b>TOTAL</b>	<b>1.100.000</b>

Observação: repasse financeiro do Tesouro de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**ANEXO II DA LEI Nº 2.088, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009**  
**ÓRGÃO - 2000 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Produção Rural**  
**UNIDADE - 2091 - Fundação Terra Pantanal- FUNTERPA**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
18 - Gestão Ambiental 541 - Preservação e Conservação Ambiental 103 - Programa de Desenvolvimento Humano - PRODH <b>20.91.18.541.103.8.910</b> <b>Desenvolvimento das Ações de Proteção e Conservação Ambiental</b>	300.000		<b>300.000</b>
19 - Ciência e Tecnologia 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico 103 - Programa de Desenvolvimento Humano - PRODH <b>20.91.19.573.103.8.911</b> <b>Fomento às atividades de pesquisa agropecuária e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação</b>	100.000		<b>100.000</b>
20 - Agricultura 122 - Administração Geral 103 - Programa de Desenvolvimento Humano - PRODH <b>20.91.20.122.103.8.912</b> <b>Gerenciamento, Apoio e Implementação de Ações de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável</b>			<b>1.100.000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.500.000</b>	<b>1.500.000</b>	<b>1.500.000</b>
<b>PROJETO</b>			
<b>ATIVIDADE</b>			